



36  
/

Processo nº 08197070009  
Requerente : Aluminium Esquadrias Metálicas Ltda  
Requerido(a) : A mesma  
Pedido de Autofalência  
Juiz Prolator : Niwton Carpes da Silva  
Canoas, 23 de março de 1998.  
Terceira Vara Cível da Comarca de Canoas/RS.

**SENTENÇA** nº 240398

*Vistos, etc.,*  
**I - RELATÓRIO -**

**ALUMINIUM ESQUADRIAS METÁLICAS**  
**LTDA** ajuizou pedido de autofalência sustentando com a insolvência em decorrência da crise que abalou o país. Apresenta os documentos exigidos no art.8º da Lei de Quebras.

A inicial foi recebida com vários documentos. Cumpridas diligências ordinárias. Comprovada a mora cartorária no cumprimento de suas tarefas mais simples.

O MP opina pela quebra (fl.35).

Vieram-me conclusos.

*É o relatório,*  
**DECIDO**  
**II - FUNDAMENTAÇÃO -**



O julgamento não necessita de prova colhida em audiência, razão pela qual está apto ao julgamento antecipado da lide "ut" art.330,inc.I do CPC, mormente ante a farta e suficiente prova documental carreada aos autos.

Ante o exposto, cumpridas as diligências do art.8º da Lei de Falências, determino o lançamento de certidão judicial nos livros da requerente para encerramento, dando conta da hora.

Em verdade, destarte, não há outra alternativa decisória senão a procedência da demanda para o efeito de reconhecer a quebra da autora.

**III - DISPOSITIVO -**

POSTO ISSO, **julgo procedente o pedido** aforado por ALUMINIUM ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA e **declaro hoje, as 9h a autofalência da requerente**, estabelecida no Município de Canoas, sito na Rua Prudente de Moraes nº25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado sob o nº4322773561, inscrita no CGC/MF nº 87.041.778/0001-27. Estabeleço o termo legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao protocolo do pedido de autofalência em cartório, mediante certidão nos autos. Nomeio como Síndico o representante legal do maior credor, conforme rol apresentado, que deverá manifestar-se em cinco (05) dias. Em caso de negativa ou silêncio, desde logo, ressalvando o direito de substituição, nomeio Síndico ARY ILDEFONSO DE CARLI, sob o compromisso. Estabeleço o prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem suas declarações e documentos justificativos de seus créditos. Cumpra-se o disposto



38  
✓

nos arts. 15 e 16 da LF, intimando-se o representante da falida para os efeitos do art.34, sob as penas do art.35, ambos do Dec.Lei nº 7661/45, já que os livros não foram recebidos pelo Cartório, por cochilo do Escrivão, lançando-se neles certidão judicial de encerramento, conforme exige o §4º da LQ. Intimem-se. Dil.legais. Registre-se. Oficie-se. Canoas, 23 de março de 1998.

*Niwtton Carpes da Silva*  
**NIWTON CARPES DA SILVA**  
=Juiz de Direito=

**RECEBIMENTO**

Na data infra, recebi estes autos.

Em 25 de 03 de 1998

O Escrivão: *[assinatura]*

CERTIFICO e DOU FÉ que PROCEDI AS  
ANOTAÇÕES DE ESTILO E  
DEI CUMPRIMENTO A FALÊNCIA.

Em 26 de 03 de 1998

O Escrivão: *[assinatura]*

CERTIFICO e DOU FÉ que ENCERREI 3  
LIVROS DIÁRIOS QUE ENCONTRAVAM-SE  
EM CARTÓRIO CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 30.

Em 26 de 03 de 1998

O Escrivão: *[assinatura]*